



DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

quarta-feira, 31 de março de 2021

Edição nº 244. Ticket: 00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 011, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo território do Município de Feira Nova do Maranhão/MA, altera parcialmente o Decreto Municipal nº 09/2021, define ações restritivas ao enfrentamento da emergência pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO: que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO: a declaração pública de PANDEMIA emitida pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, em relação ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO: competência do município nas ações de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19, já reconhecida pelo STF;

CONSIDERANDO: que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e outros agravos, em especial a pandemia da COVID-19.



DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

quarta-feira, 31 de março de 2021

Edição nº 244. Ticket: 00

CONSIDERANDO: a Portaria nº 546, de 26 de março de 2021, do Ministério de Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que Reconhece o Estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Maranhão/MA.

CONSIDERANDO: ainda o resultado da reunião do Comitê para discussão sobre as novas medidas a serem tomadas para o combate à pandemia da COVID-19, realizada em 31 de março do corrente ano no plenário da Câmara Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a ocorrência do Estado de Calamidade Pública em todo território do Município de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 2º Alterar parcialmente o Decreto Municipal nº 09/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Determina o uso obrigatório de máscaras nos seguintes estabelecimentos ou assemelhados: hospital, postos de saúde, secretarias municipais, prefeitura municipal, escolas, CRAS, conselho tutelar, bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, mercearias, farmácias, laboratórios clínicos, clínicas particulares, panificadoras, casas veterinárias, cerealistas, oficinas mecânicas (carro, motocicletas e bicicletas), serralherias, postos de combustíveis, lotérica, agências bancárias, hotéis, pousadas e demais estabelecimentos afins.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica permitido a retirada da máscara nos estabelecimentos que envolvem consumo local de alimentos, durante a ingestão.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais devem funcionar, respeitando o horário de funcionamento entre as 6:00 às 18:00 horas, devendo a partir desse horário permanecerem abertos apenas postos de combustíveis, farmácias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins. Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, poderão funcionar, desde que atendam as normas de distanciamento, ficando proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, podendo atenderem pedidos à delivery em relação a alimentos.

Art. 5º Os proprietários de estabelecimentos comerciais ficam obrigados a fornecerem máscaras descartáveis e álcool em gel para seus clientes, sob pena destes não adentrarem nos respectivos estabelecimentos.

Art. 6º As igrejas e demais templos religiosos poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, atendendo todas as medidas de prevenção, como



DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

quarta-feira, 31 de março de 2021

Edição nº 244. Ticket: 00

distanciamento entre os assentos em no mínimo 1,50cm (um metro e cinquenta centímetros), além do uso de máscaras e a disponibilização de álcool em gel.

Art. 7º Ficam suspensas durante a vigência deste Decreto, todos os eventos e festividades no Município, incluindo bingos, torneios, festas, serefestas e/ou assemelhados.

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria.

Art. 9º Os bares permanecerão fechados durante a vigência do presente Decreto, ficando vedado (proibido) a venda de bebidas alcoólicas e a entrega à delivery, tanto por proprietários de bares, distribuidores de bebidas e pelo comércio em geral.

Art. 10º Fica vedado (proibido) toda e qualquer tipo de aglomeração em estabelecimentos comerciais, propriedades privadas, residências particulares, logradouros públicos e etc.

Art. 11º Ficam suspensas as atividades presenciais nas escolas de todo o Município, incluindo as pertencentes à zona rural, durante a vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização referente ao cumprimento dos termos do presente Decreto, fica a cargo dos Agentes de Vigilância Sanitária do Município, cabendo aos mesmos a aplicação das penalidades cabíveis de acordo com a infração detectada, podendo, para tanto pedir o apoio da Polícia Militar para manter a ordem.

Art. 12º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas no presente Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones/WhatsApp (99) 98502-1047 (Prefeitura Municipal) e (99) 98137-1435 (Polícia Militar).

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá a duração de 08 (oito) dias, podendo ser prorrogado e alterado, em caso de necessidade, revogadas as disposições em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reconhecimento da ocorrência do Estado de Calamidade Pública em todo território do Município de Feira Nova do Maranhão, previsto no art. 1º do presente Decreto, não estará sujeito ao prazo de duração previsto no art. anterior, devendo perdurar enquanto persistir a pandemia da Covid-19 neste Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, em 31 de março de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

Do Município de Feira Nova do Maranhão-MA

quarta-feira, 31 de março de 2021

Edição nº 244. Ticket: 00

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal